



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2025
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na captação, elaboração, acompanhamento de projetos e prestação de contas de convênios junto aos Governos Federal e Estadual, com monitoramento de sistemas como Transfere.gov, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR e programas da Proteção Social Básica, visando à captação de recursos para obras, serviços e aquisição de equipamentos, com foco no desenvolvimento socioeconômico e na melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos no Município de São Pedro das Missões/RS.”*

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **PREFESUL ASSESSORIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.038.642/0001-48, com sede na Rua Rio Branco, nº 21, sala 01, Centro, na cidade de Pinheirinho do Vale/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica justifica-se pela necessidade da Administração Municipal em fortalecer sua capacidade institucional na captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual. O apoio técnico é essencial para a correta elaboração, acompanhamento e prestação de contas de projetos e convênios, garantindo a conformidade com as exigências legais e a efetiva utilização das plataformas oficiais como Transfere.gov, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR e demais sistemas vinculados à Proteção Social Básica.

O Município de São Pedro das Missões/RS possui demanda crescente por investimentos em infraestrutura, serviços públicos e aquisição de equipamentos, sendo imprescindível o apoio técnico especializado para identificar oportunidades de financiamento, elaborar projetos compatíveis com os requisitos dos programas governamentais, bem como prestar contas de forma adequada, evitando riscos de inadimplência e possibilitando o incremento das receitas municipais por meio de repasses voluntários.

Além disso, a contratação busca promover o desenvolvimento econômico e social da população local, por meio de ações estratégicas baseadas na realidade e nas demandas específicas do Município, permitindo à Administração Pública maximizar o acesso a recursos e programas, otimizando a gestão pública e fortalecendo a efetividade das políticas públicas.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa **PREFESUL ASSESSORIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.038.642/0001-48, com sede na Rua Rio Branco, nº 21, sala 01, Centro, na cidade de Pinheirinho do Vale/RS, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração e Planejamento, se deu com base nos

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ANIL 2025 0000



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como qualidade dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação.

Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços que serão contratados, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **PREFESUL ASSESSORIA E CONSULTORIA** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Disponibilizar as informações, documentos, dados e demais elementos necessários à adequada prestação dos serviços, inclusive acesso a sistemas, plataformas e normativas municipais pertinentes, sempre que solicitado pela contratada.
- 7.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e interlocução com a empresa contratada, a fim de garantir a efetividade na execução das atividades.
- 7.3. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, omissões ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para saneamento.
- 7.4. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em contrato, desde que os serviços sejam executados em conformidade com o objeto contratado e mediante apresentação de relatório ou comprovante de execução, se exigido.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Prestar os serviços contratados com zelo, qualidade, responsabilidade técnica e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 8.2. Atender às demandas do Município de forma remota, presencial, semipresencial ou intermitente, conforme definido pela Administração, garantindo o mínimo de 08 (oito) horas mensais de atendimento presencial, em dias agendados pela Secretaria requisitante.
- 8.3. Disponibilizar canais de atendimento (e-mail, telefone, WhatsApp ou outra ferramenta digital) para consultoria online e prestar respostas fundamentadas às solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.4. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, mesmo após o seu encerramento.
- 8.5. Apresentar relatórios de atividades, quando solicitado, descrevendo as ações realizadas, demandas atendidas e encaminhamentos efetuados.
- 8.6. Comunicar à Administração Municipal, de forma imediata, qualquer fato que possa comprometer a execução adequada dos serviços ou o alcance dos resultados esperados;
- 8.7. Cumprir rigorosamente os prazos e condições pactuados no contrato, zelando pela continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br
pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, será realizado até o 10º dia subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal e verificada a conformidade do objeto contratado, após a aprovação definitiva pelo Fiscal do Contrato. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- 10.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- 10.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- 10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

(55) 9 9199-9431

pmsaopedro@hotmail.com - www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A Empresa contratada deverá realizar a prestação dos serviços, na forma como descrita no Termo de Referência.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

13.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">- Levantar as demandas e elaborar o planejamento, verificando todas as metas previstas nos instrumentos fiscais (PPA, LDO e LOA) e analisar quais são passíveis de enquadramento dos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer ato emitido pelo ente federal ou estadual para apresentação de projetos;- Apresentação ao Prefeito, Assessoria de Planejamento e Gestor de Convênios relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos e tramitação dos projetos, no e-mail informados pela Secretaria requisitante;- Acompanhamento permanente da tramitação de convênios, sendo prazos de execução,	12	4.500,00	54.000,00

(55) 9 9199-9431

pmsaopedro@hotmail.com - www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM. 2025 2026



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

vigências, prorrogações, prestação de contas e outros;

- Realizar estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos de execução de plataforma de projetos;
- Assessoria e treinamento de servidores para lançamento das informações nos sistemas TransfereGov, FNS/SISMOB (básico), SIMEC/PAR(básico), OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias), instruída pelo Decreto Federal nº 7.641, de 2011, convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, encaminhada virtualmente pela TransfereGov ao Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI; Serviços e Programas da Proteção Social Básica, Cadastro de Demandas de Transferências Voluntárias (CDTV), contemplando todas as etapas necessárias desde a elaboração da proposta, a execução com preenchimento de todas as abas imprescindíveis até a prestação de contas, e o término da vigência do convênio com devidos anexos de documentos e relatórios pertinentes;
- Assessoramento nas complementações dos pareceres decorrentes dos convênios anteriormente citados, até aprovação final dos mesmos;
- Orientar nos Serviços e programas da Proteção Social Básica quanto a identificação, alocação e aplicação correta dos recursos de cada serviço ou programa para que a destinação seja feita conforme orientações técnicas específicas em todos os blocos de financiamento, evitando recursos parados em contas ou mesmo a devolução de recursos, além da transparência e o monitoramento da execução dos programas.
- Acompanhamento de processos, in loco, em Porto Alegre e Brasília-DF, junto aos órgãos repassadores de recursos e articulação na Bancada Federal;
- Marcação de audiências com autoridades afins;
- Visitação presencial na sede da contratante, com uma carga mínima de 8 horas mensais, destinada à discussão e levantamento de

(55) 9 9199-9431

pmsaopedro@hotmail.com - www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

demandas, bem como ao acompanhamento dos pleitos em andamento
- Representação do Município junto à Caixa Econômica Federal, bem como nos demais órgãos estaduais e federais, mediante o auxílio na elaboração e acompanhamento de toda a documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de Contratos de Repasse, Convênios, Termos de Compromisso, compreendendo seus respectivos andamentos, bem como na elaboração, encaminhamento e acompanhamento de toda a documentação solicitada em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro

ADM. 2025.2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

(55) 9 9199-9431

pmsaopedro@hotmail.com - www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

03 - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

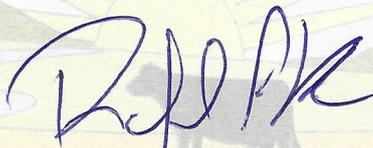
2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

17.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **PREFESUL ASSESSORIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.038.642/0001-48, com sede na Rua Rio Branco, nº 21, sala 01, Centro, na cidade de Pinheirinho do Vale/RS.

São Pedro das Missões, 27 de Junho de 2025.



Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal

16-4-1996

01-01-2007

SÃO PEDRO DAS MISSÕES

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro